



## RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0500/2025

Declara de utilidade pública da Associação Nova Esperança Esporte e Lazer e Cultura - ANEELC, de São José e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

**Autor :** Deputado ALEX BRASIL

**Relator:** Deputado MAURÍCIO PEIXER

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alex Brasil, que Declara de utilidade pública da Associação Nova Esperança Esporte e Lazer e Cultura - ANEELC, de São José.

A proposição obteve, em **02 de setembro de 2025**, voto unânime nesta Comissão quanto à sua admissibilidade. Posteriormente, em **15 de outubro de 2025**, recebeu parecer favorável, também por unanimidade, na Comissão de Esporte e Lazer, ocasião em que foi apresentada **emenda substitutiva global**, a pedido do autor, com a finalidade de alterar o art. 1º.

A modificação buscou adequar o texto ao padrão redacional utilizado pela Casa e corrigir falha técnica constante no projeto originário, que não fazia referência expressa ao Município de sede da entidade declarada de utilidade pública.

Por fim, na mesma data, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo-me atribuída a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa** de projetos ou emendas submetidos ao Parlamento.

Os aspectos relativos à constitucionalidade, tanto sob o ponto de vista formal quanto material, já foram devidamente examinados por ocasião da apreciação do projeto original nesta Comissão. Quanto ao mérito, a Comissão de Esporte e Lazer aprimorou a proposição mediante a apresentação da emenda substitutiva global, proposta pelo autor, que tem por objetivo exclusivo a adequação da técnica legislativa, conferindo maior precisão e clareza ao texto.

Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 72, I e XV; 144, I, parte inicial; 209, I, parte final; e 210, II, do Regimento Interno, **voto, no âmbito desta Comissão, pela ADMISSIBILIDADE da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0500/2025.**

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025

Deputado MAURÍCIO PEIXER  
Relator

[4] Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 19/11/2025, às 13:50.

---